



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 02/2022 - VERSÃO PUBLICAÇÃO

Senhores Gestores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE,

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação Nº 13 - PAINT de 2022 - PROINFRA e PROINFRA PPG, ação esta que se justifica pelo alto risco identificado pela matriz de riscos da Audin, e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciam-se os mais relevantes achados e, consequentemente, apresenta-se recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a Gestão e Governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

D) ESCOPO DOS EXAMES

Com base na matriz de controle elaborada após análise do processo PROINFRA e levantamento dos riscos de controle e residual das atividades do processo, definiu-se como objeto de auditoria os Processos de Prestação de Contas dos beneficiários do Proinfra - Edital nº 01/2017. Foi solicitada à PRPI a lista informando os beneficiários do Edital nº 01/2017 - Proinfra e a situação vigente dos processos, se homologados, pendentes de análise ou inadimplentes. Em resposta à Audin, informou-se que dos 84 pesquisadores contemplados, 44 tiveram suas prestações homologadas, 1 não prestou contas, 20 ainda não tiveram suas prestações de contas analisadas pela PRPI e os 19 restantes não tiveram sua prestação de contas concluída devido à ausência de parecer financeiro do campus.

A Audin restringiu a população de 84 para 44, que correspondem aos processos homologados pela PRPI, uma vez que se faz necessária a conclusão do processo para a completa análise da equipe de auditoria. Para seleção da amostra, utilizou-se a tabela Philips com um nível de segurança de 95% e 1 índice de problema de erro aceitável. A utilização dessa tabela assegura uma margem estatística de 95% de segurança na opinião relatada pelo auditor. Dessa forma, foram selecionados 13 processos de prestação de contas dos 44 processos homologados pela PRPI. Os 13 processos foram selecionados de forma aleatória, para tanto utilizou-se a planilha de seleção da CGU. Segue relação dos processos selecionados:

	CPF PESQUISADORES - PROINFRA 2017	CARTÃO	FOMENTO
1	***.041.533-**	4674 8190 ***** 4681	R\$ 6.000,00
2	***.101.673-**	4674 8190 ***** 4749	R\$ 6.000,00
3	***.830.903-**	4674 8190 ***** 4780	R\$ 5.995,00
4	***.812.413-**	4674 8190 ***** 4822	R\$ 12.000,00
5	***.775.524-**	4674 8190 ***** 4855	R\$ 5.999,00

6	***.158.363-**	4674 8190 ***** 1537	R\$ 5.995,00
7	***.710.194-**	4674 8190 ***** 0444	R\$ 5.940,00
8	***.777.703-**	4674 8190 ***** 4996	R\$ 6.000,00
9	***.020.283-**	4674 8190 ***** 5027	R\$ 6.000,00
10	***.435.983-**	4674 8190 ***** 5142	R\$ 11.997,00
11	***.762.723-**	4674 8190 ***** 4529	R\$ 6.000,00
12	***.169.943-**	4674 8190 ***** 5290	R\$ 6.000,00
13	***.715.994-**	4674 8190 ***** 5365	R\$ 7.397,00

II) VERIFICAÇÃO

As análises ocorreram da seguinte forma:

- Verificar se os prazos para a prestação de contas foram obedecidos.
- Verificar se os processos de prestação de contas estão em conformidade com a Resolução CONSUP nº 44/2016.
- Verificar se pesquisadores inadimplentes foram contemplados em outros certames da PRPI.

III) LIMITAÇÕES

Não houve limitações aos trabalhos da Audin.

IV) CONSTATAÇÕES

Para um melhor entendimento das constatações relatadas, segregaram-se tais constatações em 3 (três) assuntos, conforme elencados no escopo de análise dos auditores internos. Desse modo, os assuntos são: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS ; 2) IMPROPRIEDADES DA ANÁLISE FINANCEIRA; e 3) ANÁLISE TÉCNICA.

1. ÁREA: Controles da Gestão

1.1 SUBÁREA: Controles Internos

1.1.1 ASSUNTO: Prestação de Contas

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Prestação de contas em descumprimento com o prazo.

FATO

A Prestação de Contas dos Pesquisadores de CPF nº ***.041.533-**, ***.830.903-**, ***.812.413-**, ***.710.194-**, ***.435.983-**, ***.762.723-**, ***.169.943-** foram realizadas após o prazo definido no Art. 30 da Resolução nº 44/2016 - CONSUP, 60 dias úteis após o fim da execução do projeto. Informa-se que a Audin considerou o prazo concedido no Parecer da Procuradoria Federal n. 00311/2018/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU.

Ressalta-se que no RAI nº 03/2017, a Audin já havia identificado essa constatação e emitido as recomendações 037 - "Recomenda-se que a PRPI estabeleça rotinas de cobrança dos pesquisadores inadimplentes e que crie mecanismos para coibir a inadimplência dos pesquisadores" e 046 - "Recomenda-se que a PRPI, em parceria com a PROGEP, emita nada consta sobre débitos em prestação de contas de projetos que tenham recebido recursos do IFCE."

A constatação é oriunda do descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 30) e da ausência de controle de cobrança e tem como efeito a existência de pesquisadores em situação de inadimplência e ausência de tempestividade no registro dos resultados científicos.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Observação: *A princípio, pelo que verificamos, o sr. ***.812.413-** entregou a prestação de contas com menos de 60 dias úteis.*

Informações e providências:

Quais rotinas de cobrança de pesquisadores inadimplentes existem?

Através de notificações via e-mail e SEI.

Quais mecanismos existem para coibir esta inadimplência?

Realizado um filtro para identificar pesquisadores inadimplentes.

Há a emissão de nada consta (parceria com a PROGEP) sobre débitos nas prestações de contas?

Ainda não. A possibilidade está em tratativa entre as pró-reitorias.

Respostas as recomendações:

001 – Controle de acompanhamento de datas, com notificação aos pesquisadores.

Há o controle, tendo em vista que desde os programas iniciais, os pesquisadores são orientados e notificados acerca dos prazos, ainda que nem sempre os mesmos sejam cumpridos conforme o edital do certame e a Resolução nº 44/2016.

002 – Uso da Plataforma NL para impedir a inscrição de inadimplentes em certames da PRPI.

Está em tratativa com o Analista de TI a viabilização da inscrição e controle de inadimplentes no âmbito da plataforma NL, trazendo mais agilidade e transparência.

ANÁLISE DA AUDITORIA: Em relação ao pesquisador de CPF nº ***.812.413-**, verificou-se que o processo de prestação de contas foi aberto no dia 12/03/2020, portanto 10 dias após o prazo. A manifestação do gestor para a recomendação 001 não supre a deficiência constatada, sendo que atualmente o controle é totalmente manual, ficando a cargo do servidor lembrar de enviar as notificações aos pesquisadores via e-mail. Com isso, uma forma de melhoria do controle é tornar as notificações automatizadas via Plataforma NL. Assim, a Audin altera a recomendação 001 e mantém a recomendação 002.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se à PRPI estabelecer controle automatizado de acompanhamento das datas para prestação de contas, com envio de notificações aos pesquisadores.

RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se à PRPI implementar, na Plataforma NL, controle que impossibilite a inscrição de inadimplentes em quaisquer certames da PRPI, em atendimento ao Art. 30 da Resolução 44/2016 – CONSUP.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de pedido de prorrogação para execução do projeto.

FATO

Não constam nos processos de prestação de contas os pedidos de prorrogação de prazo da execução dos projetos dos pesquisadores de CPF nº ***.710.194-**, ***.435.983-**, ***.762.723-**, ***.169.943-**, conforme preconiza o Art. 26 da Resolução 44/2016 - CONSUP.

A constatação reflete o descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 26) e tem como consequência a realização dos projetos fora do prazo de execução.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

A princípio, estima-se que os projetos listados demandaram pedidos de prorrogação dentro do prazo. Os pesquisadores serão notificados a inserir nos processos de prestação de contas os pedidos, a fim de regularização.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 003 até que todos os pedidos de prorrogação sejam anexados aos processos de prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se à PRPI incluir nos processos de prestação de contas as solicitações de prorrogação de prazo dos pesquisadores de CPF nº ***.710.194-**, ***.435.983-**, ***.762.723-**, ***.169.943-**, caso tenham sido solicitadas.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO: Ausência de autorização pela PRPI de pedido de prorrogação e de pedido de remanejamento.

FATO

Verificou-se no processo do pesquisador de CPF nº ***.777.703-**, nas fls. 27 (29/09/2018) e 28 (10/04/2019) (SEI 12***43), que houve pedido de prorrogação e pedido de alteração de bens (fl. 29), mas não constam os documentos de deferimento pela PRPI. Essa mesma situação foi verificada no processo de prestação de contas do professor de CPF nº ***.041.533-**.

A constatação resulta da fragilidade na instrução processual e tem como efeito o descumprimento da

Resolução nº 44/2016/Consup (art. 26 e 38), uma vez que o pesquisador executa o projeto sem a devida autorização da PRPI.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Efetuar levantamento interno a fim de identificar e inserir nos processos correspondentes os respectivos deferimentos de pedido de prorrogação.

Respostas as recomendações:

004 – Inclusão nos processos as autorizações de prestação de contas dos pedidos de prorrogação e de remanejamento ausentes.

Assim que as autorizações em comento forem localizadas, as mesmas serão incluídas nos processos em questão.

005 – Incorporar estes pedidos no fluxo do processo de prestação de contas do PROINFRA, utilizando o SEL.

No fluxo constante no processo 23255.004002/2022-03 está genérico nesta etapa e não há o detalhamento. Sendo assim, o fluxo será atualizado para atendimento desta recomendação.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém as recomendações 004 e 005.

RECOMENDAÇÃO 004: Recomenda-se à PRPI incluir nos processos de prestação de contas as autorizações de pedido de prorrogação e de pedido de remanejamento dos pesquisadores de CPF nº ***.041.533-** e ***.777.703-**.

RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se à PRPI a incorporação do pedido de prorrogação de prazo e remanejamento de recursos no fluxo do processo de prestação de contas do PROINFRA. Ressalta-se que os pedidos e as autorizações devem ser realizados pelo SEI, dentro do processo de prestação de contas.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO: Ausência de prestação de contas.

FATO

Da análise da relação dos beneficiados com os recursos do PROINFRA – Edital 2017 (SEI 38***83), verificou-se que a professora de CPF nº ***.256.513-** ainda não realizou a prestação de contas do recurso recebido, no total de R\$ 11.718,00.

Verificou-se ainda que dos 84 pesquisadores contemplados, 44 tiveram suas prestações de contas homologadas pela PRPI, 1 não prestou contas, 20 ainda não tiveram suas prestações de contas analisadas pela PRPI e os 19 restantes não tiveram sua prestação de contas concluída devido à ausência de parecer financeiro do campus.

A constatação é oriunda do descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 20, 30 e 31, §2º) e da ausência de controle de cobrança. Como efeito têm-se a ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos; a falta de análise financeira e técnica tempestiva, possibilitando que os pesquisadores participem de outros certames da PRPI sem a devida conclusão de suas prestações de contas; e ainda prejudica a contemplação de outros pesquisadores que podem estar perdendo recurso para possíveis pesquisadores

inadimplentes.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Inclusão em listagem de inadimplência e envio para análise das demais consequências pela Pró-Reitoria. Conclusão da análise das prestações pendentes e solicitação formal aos campi para emissão de parecer financeiro.

Respostas as recomendações:

006 – Oficiar a pesquisadora de CPF nº *.256.513-**;**

A pesquisadora já havia sido notificada em maio de 2020 e novembro de 2021. Como não houve atendimento, foi encaminhada a situação para análise e providências por parte da Pró-Reitoria, atendendo a Resolução nº 44/2016.

007 – Incluir o nome da pesquisadora de CPF nº *.256.513-** na listagem de inadimplentes e demais consequências conforme a Resolução nº 44/2016;**

A pesquisadora já está incluída em lista de inadimplência e as demais providências estão em análise pela Pró-Reitoria.

008 – Notificar as gestões administrativas dos 19 campi que estão devendo a análise financeira, estabelecendo 30 dias de prazo. Após, no mesmo prazo, a PRPI realize a análise técnica e emita parecer;

Será providenciada a notificação aos campi com brevidade, bem como acompanhamento para cumprimento dos prazos. Com a chegada das análises financeiras, as análises técnicas serão providenciadas dentro do prazo recomendado por esta Auditoria.

009 – Realizar no prazo de 30 dias as análises técnicas das 20 prestações de contas não analisadas pela PRPI;

As análises técnicas serão providenciadas dentro do prazo recomendado por esta Auditoria para regularização e finalização dos projetos.

010 – Que a PRPI estabeleça prazos em resolução para emissões dos pareceres Financeiro e Técnico.

Será proposta a alteração de Resolução com posterior submissão ao CONSUP para definição de prazos.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin realizou monitoramento entre a emissão do Relatório Final e a sua publicação e, portanto, considerando o teor da Nota Técnica nº N° 6/2022/PRPI/REITORIA, a Audin altera o texto da recomendação 006 e baixa a recomendação 007, conforme posicionamento no Sistema E-aud. A Audin mantém as recomendações 008, 009 e 010.

RECOMENDAÇÃO 006: Recomenda-se à PRPI a apresentar a título de prestação de contas os extratos bancários da conta BB Pesquisa e a validação destes referente aos recursos recebidos mediante Edital PROINFRA/2017 para o pesquisador responsável pelo Processo SEI nº 23256.005690/2020-49.

RECOMENDAÇÃO 007: BAIXADA

RECOMENDAÇÃO 008: Recomenda-se à PRPI notificar as Diretorias/Departamentos ou Coordenações de Administração dos 19 campi, onde os projetos de pesquisa que estão pendentes de Parecer Financeiro foram executados, para a realização da análise da execução financeira do recurso, estabelecendo prazo de 30 dias. E quando do recebimento do Parecer Financeiro, que a PRPI realize a análise técnica e emita Parecer Técnico em até 30 dias (Edital nº 01/2017/PROINFRA).

RECOMENDAÇÃO 009: Recomenda-se à PRPI realizar, no prazo de 30 dias, as análises técnicas das 20 prestações de contas pendentes de Parecer Técnico da PRPI (Edital nº 01/2017/PROINFRA).

RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se à PRPI estabelecer prazos na resolução do PROINFRA, para as emissões dos Pareceres Financeiro e Técnico.

1.1.2 ASSUNTO: Impropriedades da Análise Financeira

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de comprovação da conferência de despesas vedadas.

FATO

Em análise aos processos dos pesquisadores de CPF nº ***.041.533-**, ***.101.673-**, ***.830.903-**, ***.812.413-**, ***.775.524-**, ***.158.363-**, ***.710.194-**, ***.777.703-**, ***.020.283-**, ***.435.983-**, ***.762.723-**, ***.169.943-** e ***.715.994-**, verificou-se que em todos os processos o Parecer Financeiro, emitido pelo setor financeiro dos campi, analisa apenas a comprovação da utilização do recursos, se limita a conferir as notas fiscais com o saldo recebido pelo pesquisador. Em nenhum dos processos analisados houve a menção às despesas vedadas. Apesar de os processos não apresentarem esse tipo de despesa, faz-se necessária a informação dessa análise no Parecer Financeiro para documentar esse controle, conforme diretriz da Resolução nº 44/2016/Consup.

Como possíveis causas para a ocorrência dessa constatação estão o descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 8º), a ausência de controle de conferência e a ausência de previsão na Resolução dos termos que devem ser analisados no Parecer Financeiro. A constatação pode ocasionar a aprovação de prestação de contas com a utilização dos recursos com despesas vedadas.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Os campi serão orientados a mencionar nos pareceres financeiros emitidos, as despesas vedadas.

Respostas as recomendações:

011 – PRPI evidenciar em Manual ou normativo interno os termos que devem ser analisados pela Diretoria/Departamento ou Coordenação de Administração do campus no Parecer Financeiro.

Será realizada inclusão desta orientação em manual ou normativo interno.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 011.

RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se à PRPI evidenciar em Manual ou normativo interno os termos que devem ser analisados pela Diretoria/Departamento ou Coordenação de Administração do campus no Parecer Financeiro referente à prestação de contas do PROINFRA.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de comprovação da realização de cotações de preços.

FATO

Em análise aos processos dos pesquisadores de CPF nº ***.041.533-**, ***.101.673-**, ***.830.903-**, ***.812.413-**, ***.775.524-**, ***.158.363-**, ***.710.194-**, ***.777.703-**, ***.435.983-**, ***.762.723-**, ***.169.943-**, ***.715.994-**, verificou-se que em todos os processos não há evidências de que foi realizada cotação de preços para as aquisições efetuadas pelos pesquisadores. A

cotação de preços é etapa essencial para a aquisição pública mais vantajosa, independentemente do objetivo da aquisição.

Como possíveis causas para a ocorrência dessa constatação estão o descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consum (art. 27, §3º) e a ausência de previsão na Resolução de como as cotações devem ser realizadas. A constatação pode ter como efeito a possibilidade do pesquisador adquirir/contratar bens ou serviços com valores superfaturados e há o risco de fraude e perdas financeiras.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Será realizada análise da legislação de compras públicas e do marco legal da inovação para solicitação de alteração na Resolução 44/2016/Consum.

Respostas as recomendações:

012 – PRPI evidenciar na Resolução nº 44/2016/Consum ou em Manual a forma como as cotações devem ser realizadas e evidenciadas no processo de prestação de contas.

Será avaliada alteração da Resolução 44/2016 através de submissão ao CONSUP, para posterior inclusão em manual.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 012.

RECOMENDAÇÃO 012: Recomenda-se à PRPI a evidenciar na Resolução nº 44/2016/Consum ou em Manual a forma como as cotações devem ser realizadas e evidenciadas no processo de prestação de contas.

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: Devolução a menor de saldo não utilizado.

FATO

No processo do pesquisador de CPF nº ***.101.673-** foi informado, no Anexo II, que o pesquisador efetuou um saque de R\$ 440,00 para pagamento da Nota Fiscal nº 22207, cujo valor é de R\$ 400,40. Portanto, o pesquisador sacou um valor maior que o valor da nota fiscal, ou seja, R\$ 39,60 a mais. Com isso, o pesquisador deveria ter devolvido o total de R\$ 2.739,60 e não apenas R\$ 2.700,00 conforme a GRU paga (SEI 08***75). Portanto, o pesquisador deve restituir ao IFCE o valor de R\$ 39,60.

A impropriedade tem como causa o saque a maior que o valor da nota fiscal e tem como consequência a devolução a menor do montante devido e perda financeira para o IFCE.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Solicitação de justificativa formal para a inconsistência e tomada de providências para devolução.

Resposta a recomendação:

013 – PRPI oficial o professor de CPF nº *.101.673-** a emitir GRU no valor de R\$ 39,60 e anexar o comprovante de pagamento da GRU no processo de prestação de contas.**

*O professor de CPF nº ***.101.673-** será notificado a se pronunciar no processo sobre a inconsistência verificada e solicitado a realizar a devolução via GRU.*

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 013.

RECOMENDAÇÃO 013: Recomenda-se à PRPI oficial o professor de CPF nº ***.101.673-** a emitir GRU no valor de R\$ 39,60 e anexar o comprovante de pagamento da GRU no processo de prestação de contas.

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: Utilização do recurso fora do projeto beneficiado no Edital PROINFRA 2017.

FATO

Constatou-se que o Pesquisador de CPF nº ***.169.943-** utilizou recursos do projeto nos dias 9, 11 e 13/09/2019. No entanto, o prazo de execução do projeto foi até o dia 05/06/2019, conforme Parecer da Procuradoria Federal n. 00311/2018/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AG. Os recursos foram utilizados, inclusive, após o prazo de prestação de contas, 30/08/2019. O pesquisador apresentou a prestação de contas no dia 16/09/2019, 5 dias após a data última nota fiscal de aquisição de bens. Essa situação nos leva a concluir que os materiais adquiridos nos dias 09, 11 e 13/09/2019, no valor total de R\$ 2.300,00 não foram utilizados no desenvolvimento do projeto beneficiado no Edital PROINFRA 2017. Portanto, o montante deveria ter sido devolvido à Instituição por meio de GRU, conforme preconiza art. 32 da Resolução 44/2016/Consup.

A impropriedade tem como causa o descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 32) e a fragilidade no acompanhamento da execução dos Projetos pela PRPI. Pode-se pontuar como consequência a possibilidade de desvio de finalidade na utilização dos recursos do Programa PROINFRA.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Solicitação de justificativa formal para a inconsistência verificada e tomada de providências para devolução.

Resposta a recomendação:

014 – PRPI oficial o professor de CPF nº *.169.943-** a emitir GRU no valor de R\$ 2.300,00 e anexar o comprovante de pagamento da GRU no processo de prestação de contas.**

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 014.

RECOMENDAÇÃO 014: Recomenda-se à PRPI oficial o professor de CPF nº ***.169.943-** a emitir GRU no valor de R\$ 2.300,00, referente a Nota Fiscal nº 5469, no valor de R\$ 120,00; Nota Fiscal nº 1519, de R\$ 225,00, Nota Fiscal nº 7801, de R\$ 395,00, Nota Fiscal nº 10.506, de R\$ 1.013,65 e Nota Fiscal nº 10.527, de R\$ 546,35 e anexar o comprovante de pagamento da GRU no processo de prestação de contas, uma vez que o pesquisador não conseguiu comprovar a utilização dos materiais/serviços adquiridos na pesquisa beneficiada no Edital PROINFRA 2017.

1.1.3 ASSUNTO: Análise Técnica

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: Ausência da comprovação da submissão de artigo a periódico Qualis A ou B ou de depósitos e registros de patentes de processos e produtos.

FATO

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.101.673-** não foi possível identificar o artigo no periódico informado pelo professor no relatório final.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.830.903-** verifica-se que não há publicação em periódicos, mas apenas apresentações em congressos.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.812.413-**, no Relatório Final, o pesquisador informa que submeteu o artigo à revista “Electronics Letters”, mas não consta no processo nenhuma confirmação da submissão.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.715.994-** não se verifica que o artigo (pg. 63 a 78 SEI 16***59) foi submetido a periódico Qualis A ou B.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.762.723-** não se verifica que os artigos constantes no documento SEI 13***23 foram submetidos a periódico Qualis A ou B.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.020.283-**, verificou-se a ausência de artigo.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.710.194-** não se identifica submissão de artigo a periódico Qualis A ou B ou depósitos e registros de patentes de processos e produtos.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.158.363-**, verificou-se a ausência de artigo.

Em análise ao Processo do Pesquisador de CPF nº ***.775.524-** não se identifica submissão de artigo a periódico Qualis A ou B ou depósitos e registros de patentes de processos e produtos.

A impropriedade se deve ao descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 39) e a ausência de controle estabelecido pela PRPI para realizar a conferência de que houve a submissão dos artigos a periódicos Qualis A ou B. Como consequência da impropriedade tem-se que as pesquisas financiadas com recursos do IFCE não apresentam resultado científico para a instituição, conforme estabelece o art. 39 da Resolução nº 44/2016/Consup.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por

meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Notificação para sanar as pendências e inclusão de orientação em manual ou normativo.

Resposta a recomendação:

015 – PRPI oficial os pesquisadores a apresentarem de imediato as comprovações.

Os pesquisadores listados serão notificados com brevidade a apresentarem as comprovações solicitadas.

016 - Recomenda-se que a PRPI estabeleça controle de conferência para analisar se os artigos indicados pelos pesquisadores no Relatório Final foram submetidos à periódico Qualis A ou B, ou ainda se houve registro de depósitos e patentes, conforme estabelecido na Resolução nº 44/2016/Consup

Será analisado e aperfeiçoado controle (lista de checagem e/ou fluxo) sobre a submissão dos artigos e registro de propriedade intelectual para os projetos fomentados, conforme indicado.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém as recomendações 015 e 016.

RECOMENDAÇÃO 015: Recomenda-se à PRPI oficial os professores de CPF nº ***.101.673-**, ***.830.903-**, ***.812.413-**, ***.715.994-**, ***.762.723-**, ***.020.283-**, ***.710.194-**, ***.158.363-** e ***.775.524-** a apresentarem, de imediato, o comprovante de submissão, em periódico Qualis A ou B, dos artigos elaborados ou o registro de depósitos e patentes sobre os projetos desenvolvidos com os recursos do Edital 2017/PROINFRA.

RECOMENDAÇÃO 016: Recomenda-se que a PRPI estabeleça controle de conferência para analisar se os artigos indicados pelos pesquisadores no Relatório Final foram submetidos à periódico Qualis A ou B, ou ainda se houve registro de depósitos e patentes, conforme estabelece o art. 39 da Resolução nº 44/2016/Consup.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de análise de que os artigos elaborados foram resultado da pesquisa beneficiada com o recurso do PROINFRA.

FATO

Em consulta ao periódico mencionado no processo do pesquisador de CPF nº ***.041.533-** (SEI 16***89), verificou-se que o trabalho foi enviado ao periódico em 20/03/2018, contudo nessa data a pesquisa realizada com apoio financeiro do PROINFRA ainda não havia sido realizada. Tal fato nos faz concluir que o artigo informado pelo pesquisador como publicado em periódico não está relacionado ao projeto contemplado pelo PROINFRA. Além disso, da análise do artigo publicado no site do periódico, verificou-se que não é o mesmo artigo redigido no relatório de prestação de contas.

Verifica-se no processo de prestação de contas do pesquisador de CPF nº ***.777.703-** que o artigo foi recebido em junho de 2019 (fls. 17 a 26 SEI 12***43), no entanto as notas fiscais e pagamentos estão datados em setembro, outubro e novembro de 2019 o que demonstra que os recursos não foram utilizados na pesquisa que gerou o referido artigo, recebido pelo periódico em junho de 2019. (fls. 5 a 14, SEI 12***43).

A impropriedade é causada pela apresentação de artigos elaborados antes da execução dos recursos e pela ausência de controle de conferência estabelecido pela PRPI. Uma possível consequência dessa impropriedade é o desvio de finalidade na utilização dos recursos do Programa PROINFRA.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Melhoria do controle para análise da relação dos artigos com o projeto fomentado na emissão do parecer técnico.

Resposta a recomendação:

017 – PRPI estabeleça controle de conferência para analisar se de fato os artigos elaborados foram resultado da pesquisa beneficiada com o recurso do PROINFRA, evidenciando a análise no Parecer Técnico.

Será estabelecido controle interno para este tipo de conferência, bem como emitida orientação aos pesquisadores.

018 –PRPI oficiar o professor de CPF nº *.041.533-** a apresentar, de imediato, o comprovante de publicação, em periódico Qualis A ou B, do artigo científico elaborado como resultado da pesquisa beneficiada com o PROINFRA, Edital 2017.**

*O professor de CPF nº ***.041.533-** será notificado com brevidade a se pronunciar e a apresentar o comprovante de publicação mencionado.*

019 – Recomenda-se à PRPI oficiar o professor de CPF nº *.777.703-** a apresentar, de imediato, o comprovante de publicação, em periódico Qualis A ou B, do artigo científico elaborado como resultado da pesquisa beneficiada com o PROINFRA, Edital 2017.**

*O professor de CPF nº ***.777.703-** será notificado com brevidade a se pronunciar e a apresentar o comprovante de publicação mencionado.*

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém as recomendações 017, 018 e 019.

RECOMENDAÇÃO 017: Recomenda-se que a PRPI estabeleça controle de conferência para analisar se de fato os artigos elaborados foram resultado da pesquisa beneficiada com o recurso do PROINFRA, evidenciando a análise no Parecer Técnico.

RECOMENDAÇÃO 018: Recomenda-se à PRPI oficiar o professor de CPF nº ***.041.533-** a apresentar, de imediato, o comprovante de publicação, em periódico Qualis A ou B, do artigo científico elaborado como resultado da pesquisa beneficiada com o PROINFRA, Edital 2017. Ressalta-se que o artigo deve se referir a data posterior ao fim da pesquisa, uma vez que o artigo apresentado na prestação de contas é de março de 2018.

RECOMENDAÇÃO 019: Recomenda-se à PRPI oficiar o professor de CPF nº ***.777.703-** a apresentar, de imediato, o comprovante de publicação, em periódico Qualis A ou B, do artigo científico elaborado como resultado da pesquisa beneficiada com o PROINFRA, Edital 2017. Ressalta-se que o artigo deve se referir a data posterior ao fim da pesquisa, uma vez que o artigo apresentado na prestação de contas é de junho de 2019.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: Ausência de análise da PRPI de que os projetos contemplados foram conduzidos conforme a proposta inicial.

FATO
Da análise dos processos de prestação de contas dos pesquisadores da amostra de auditoria, constata-se que o Parecer Técnico da PRPI não menciona análise de que as pesquisas desenvolvidas obedecem aos projetos submetidos na seleção. Não há análise dos artigos elaborados, possibilitando que o pesquisador informe à PRPI artigos que não condizem com o projeto inicial. Ou ainda que aquisições tenham sido realizadas em discordância com o orçamento do projeto.

Uma das causas da falta de comprovação de que os projetos contemplados foram conduzidos conforme a proposta inicial se deve a falta de acompanhamento por parte da PRPI na execução do Projeto o que pode ocasionar projetos executados divergentes da proposta inicial. A proposta inicial passa por toda uma análise e concorre com outras pesquisas apresentadas durante o processo de seleção do edital. Portanto, ao ser contemplada se faz necessário que a PRPI acompanhe a execução do projeto para verificar se a proposta está sendo executada conforme o previsto, sem desvios na utilização dos recursos e do objetivo final.

A Audin solicita uma manifestação da PRPI quanto às providências que serão tomadas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA: A gestão da PRPI apresentou a seguinte manifestação por meio do Documento SEI 39***36:

Informações e providências:

Quais providências serão tomadas?

Melhoria de controle para análise da relação dos artigos com o objeto inicial, ou para verificar se houve apenas uma simples derivação justificada do projeto inicial.

Resposta a recomendação:

020 – PRPI em seu Parecer Técnico evidencie análise de que as pesquisas foram executadas em conformidade com o previsto na proposta inicial do projeto.

Será providenciada a evidenciação solicitada no texto do parecer técnico.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A Audin mantém a recomendação 020.

RECOMENDAÇÃO 020: Recomenda-se que a PRPI, em seu Parecer Técnico, evidencie análise de que as pesquisas foram executadas em conformidade com o previsto na proposta inicial do projeto.

V) INFORMAÇÕES

4.1 Relatório Técnico não assinado pelo pesquisador ou dirigente do campus.

Verifica-se que os Relatórios Técnicos dos pesquisadores de CPF nº ***.101.673-**, ***.775.524-**, ***.777.703-**, ***.020.283-**, ***.762.723-**, ***.169.943-** e ***.715.994-** estão assinados apenas pelos Diretores dos Campi, não consta assinatura do pesquisador.

O Relatório Técnico do pesquisador de CPF nº ***.710.194-** não está assinado pelo Dirigente, conforme o anexo IV da Resolução nº 44/2016/Consup, e nem pelo pesquisador. O Relatório Técnico dos pesquisadores de CPF nº ***.041.533-**, ***.830.903-** e ***.158.363-** não estão assinados pelo Dirigente do campus conforme o anexo IV da Resolução nº 44/2016/Consup.

Sugere-se, como melhoria dos processos internos, que o Relatório Final seja assinado pelo professor beneficiado uma vez que o que está relatado foi elaborado por este, o que não impede que o Diretor Geral do campus também assine o documento, conforme já previsto em resolução.

4.2 Utilização de recurso após o prazo de prestação de contas

Constatou-se que o Pesquisador de CPF nº ***.762.723-** utilizou recursos da pesquisa nos dias 19 a 23/11/2019, após o prazo de prestação de contas 30/08/2019. Conforme descrito na Constatação 1.1.1.2, não consta no processo de prestação de contas do pesquisador supracitado pedido de prorrogação do prazo de execução da pesquisa.

Sugere-se que a PRPI oriente aos pesquisadores que não utilizem os recursos fora do prazo de execução dos

projetos, e principalmente, após o prazo de prestação de contas. Caso o pesquisador necessite de mais tempo para o desenvolvimento da pesquisa, deve-se formalizar o pedido de prorrogação, conforme estabelece a Resolução nº 44/2016/Consup.

4.3 Assinatura de recibo em data posterior à execução do serviço.

Da análise do processo de prestação de contas do professor de CPF nº ***.041.533-** verificou-se um recibo no valor de R\$ 1.071,27 referente a serviços de limpeza e preparo de área experimental realizados no período de 11/10/2018 a 06/06/2019. Contudo, o recibo é datado em 12/08/2021, data em que o pesquisador encaminha a prestação de contas à Diretoria de Administração do campus para emissão do parecer financeiro. Constata-se assim a intempestividade na emissão dos recibos, tendo em vista o lapso temporal de mais de dois anos.

Sugere-se que a PRPI oriente aos pesquisadores a emitirem os recibos de prestação de serviços tempestivamente, dentro do prazo de execução do projeto, conforme preconiza as ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ITEM 6 do Formulário de Prestação de Contas.

4.4 Ausência de documentos obrigatórios para prestação de contas.

Da análise dos processos de prestação de contas identificaram-se algumas pendências em relação a documentos exigidos na Resolução nº 44/2016/Consup (Arts. 26, 31, 38 e Itens 4 e 11 do Formulário de Prestação de Contas – PROINFRA/IFCE ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS).

4.4.1 Ausência de extrato bancário.

O extrato bancário não consta no processo de prestação de contas dos pesquisadores de CPF nº ***.775.524-**, ***.158.363-**, ***.435.983-**, ***.762.723-** e ***.169.943-**.

4.4.2 Ausência de autorização para prorrogação de prazo.

Verifica-se no processo do pesquisador de CPF nº ***.777.703-** que houve o pedido de prorrogação e pedido de alteração de bens, mas não constam os documentos de deferimento pela PRPI. Essa mesma situação foi verificada no processo de prestação de contas do professor de CPF nº ***.041.533-**.

4.4.3 Documentos Ilegíveis

Verifica-se no processo de prestação de contas do pesquisador ***.715.994-** a existência de documento ilegível, Pg. 11 a 13 (SEI 16***59).

Ressalta-se que as situações identificadas são recorrentes e a Audin já recomendou no RAI nº 03/2017, recomendação 045, a criação de checklist para controle de verificação dos documentos obrigatórios para a prestação de contas.

4.5 Pesquisador inadimplente contemplado em outros certames da PRPI.

Conforme verificado nos editais dos programas PIBIC 2020 e PIBIT 2020, o período de inscrições de projetos foi de 27/04/2020 a 15/05/2020.

Da análise do processo do pesquisador de CPF nº ***.041.533-**, o professor só encaminhou a prestação de contas em 12/08/2021, no entanto foi contemplado em editais do PIBIC em 2020, coincidindo com o período de inadimplência, conforme verificado na Plataforma NL, em 01/07/2022.

Esse fato decorre da ausência de controle da PRPI sobre os pesquisadores inadimplentes e do descumprimento da Resolução nº 44/2016/Consup (art. 30, §1º). Além disso, possibilita que

outros pesquisadores deixem de receber recursos de apoio aos seus projetos em detrimento de pesquisadores inadimplentes, gerando injustiça organizacional.

Trata-se de mais uma situação recorrente e a Audin já recomendou no RAI nº 03/2017, recomendação 037, que a PRPI crie mecanismos para coibir a inadimplência dos pesquisadores. Como também, na recomendação 046, foi recomendado a emissão de nada consta sobre débitos em prestação de contas de projetos que tenham recebido recursos do IFCE.

Evidencia-se, portanto, a não implementação de recomendações da Audin de ação de auditoria realizada em 2017, perpetuando-se as impropriedades identificadas na Pró-Reitoria. Além das recomendações já citadas do RAI nº 03/2017, a recomendação 002 deste relatório também traz mais um mecanismo para impedir que essa situação continue ocorrendo.

VI) CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que é necessário que as recomendações sejam observadas e que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas pelas auditorias internas e externas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

#_contem_141_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **Milena Mendes da Costa, Auditora**, em 12/09/2022, às 11:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Karina Barroso Gouveia Cunha, Auditora**, em 12/09/2022, às 11:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirlandia de Oliveira Marques, Auditora**, em 12/09/2022, às 11:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3990515** e o código CRC **8ABD3CC6**.